

Acordo Coletivo de Atividade de Manutenção. <u>Índice</u>

•	CLAUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA BASE
•	CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
•	CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO
SALA	CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS RIAIS
•	CLÁUSULA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO
•	CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS
•	CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE SAUDE
•	CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTE
•	CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA
•	CLÁUSULA DECIMA –ALIMENTAÇÃO
•	CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA –CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
•	CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR
•	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO



Acordo Coletivo de Atividade de Manutenção.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO – STISMMMEC, entidade sindical de primeiro grau, com Cadastro Nacional de entidades sindicais (CNES) junto ao MTE, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 58.194.333/0001-89, neste ato representada por seu presidente CLAUDINEI RODRIGUES GATO e por seu procurador LUÍS FERNANDO MORALES FERNANDES e XXXXXXXX LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 00.000.000/0000-00, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXX, celebram entre si o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO, estipulando as condições previstas nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no imterregno temporal compreendido entre (período do contrato) e data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável à todos os setores e empregados que trabalham na empresa acordante, abrangerá a categoria Trabalhadores nos Estabelecimentos de Siderurgia, Metalurgia, Mecânica, Material Elétrico e Eletrônico, Indústria de Proteção, Tratamento Térmico e Transformação de Superfícies; de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares; de Artefatos de Metais não Ferrosos; de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral; de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares; de Condutores Elétricos,



Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos; de Esquadrias e Construções Metálicas; de Estamparia de Metais; de Forjaria; de Fundição; de Funilaria de Móveis de Metal; de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação; de Metais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários; de Mecânica; de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares; de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; de reparação de Veículos e Acessórios; de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos; de Máquinas e Equipamentos; de Componentes para Veículos Automotores; de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Motorizados, com abrangência territorial em Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Cubatão, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe e São Sebastião – SP, especialmente para aqueles empregados com contratos de trabalho por prazo determinado para executar suas funções em "Paradas" de manutenção nas unidades da PETROBRÁS e TRANSPETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial mínimo, por 220 (duzentas e vinte) horas trabalhadas, conforme descrições funcionais e valores abaixo discriminados:

OBSERVAÇÃO: TODOS OS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE ALPINISTA (IRATA) TERÃO UM ACRÉSCIMO DE 30% SOBRE SEU SALÁRIO BASE.

- Piso Salarial da categoria em paradas e manutenção nas áreas da Petrobrás e Transpetro R\$1513,60.
- Vale Alimentação R\$29.60.
- Café da Manhã R\$8,29.

ITEM	FUNÇÃO	TOTAL	220 HORAS
1	ACABADOR MARMORARIA	16,82	R\$ 3.700,40
2	ADMINISTRATIVO	14,34	R\$ 3.154,80
3	AFIADOR DE FERRAMENTA	12,11	R\$ 2.664,40



4	AGRIMENSOR	32,26	R\$ 7.097,20
5	ALMOXARIFE	12,02	R\$ 2.644,40
6	ANALISTA DE SISTEMA	20,16	R\$ 4.435,20
7	ANALISTA DIVERSOS	20,16	R\$ 4.435,20
8	APLICADOR DE GUNIFE	12,64	R\$ 2.780,80
9	APLICADOR DE PROTEÇAO CONTRA FOGO	12,15	R\$ 2.673,00
10	APLICADOR DE SPRAY	14,19	R\$ 3.121,80
11	APROPRIADOR	8,89	R\$ 1.955,58
12	ARMADOR	10,17	R\$ 2.237,40
13	ARQUIVISTA	11,47	R\$ 2.523,40
14	ASSESSORISTA DE ELEVADOR DE OBRA	12,55	R\$ 2.761,00
15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10,96	R\$ 2.411,20
16	ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	9,66	R\$ 2.125,20
17	ASSISTENTE DE CONTAS A PAGAR	15,76	R\$ 3.467,20
18	ASSISTENTE DE CCONTROLE DE QUALIDADE	12,73	R\$ 2.800,60
19	ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO	14,00	R\$ 3.080,00
20	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	16,20	R\$ 3.564,00
21	ASSISTENTE DE PRODUÇAO	24,02	R\$ 5.284,40
22	ASSISTENTE DE PRODUÇAO VAPOR	9,03	R\$ 1.986,60
23	ASSISTENTE TECNICO	14,07	R\$ 3.095,40
24	ASSISTENTE TECNICO / TUBULAÇAO	34,06	R\$ 7.493,20
25	ASSISTENTE TECNICO ANDAIME	34,06	R\$ 7.493,20
26	ASSISTENTE TECNICO CIVIL	34,06	R\$ 7.493,20
27	ASSISTENTE TECNICO DE MATERIAIS	12,74	R\$ 2.802,80



28	ASSISTENTE TECNICO DE TRANSPORTE	27,75	R\$ 6.105,00
29	ASSISTENTE TECNICO INSTRUMENTAÇÃO	34,06	R\$ 7.493,20
30	ADSSISTENTE TECNICO MONTAGEM	34,06	R\$ 7.493,20
31	ASSISTENTE TECNICO PLANEJAMENTO	16,20	R\$ 3.564,00
32	ASSISTENTE TECNICO DE SOLDA	34,06	R\$ 7.493,20
33	AUX ADMINISTRATIVO I	8,90	R\$ 1.958,00
34	AUX ADMINISTRATIVO II	9,11	R\$ 2.004,20
35	AUX ADMINISTRATICO III	11,61	R\$ 2.554,20
36	AUX CONTROLE DE QUALIDADE	10,70	R\$ 2.354,00
37	AUX CONTROLE DE CUSTOS	13,05	R\$ 2.871,00
38	AUX DE ALMOXARIFADO	8,89	R\$ 1.955,80
39	AUX DE APOIO TECNICO	9,11	R\$ 2.004,20
40	AUX DE CONEXAO	12,46	R\$ 2.741,20
41	AUX DE DEPTO PESSOAL	9,11	R\$ 2.004,20
42	AUX DE LABORATORIO	10,48	R\$ 2.305,60
43	AUX DE LIMPEZA	6,84	R\$ 1.504,80
44	AUX DE RIGGER	8,89	R\$ 1.955,80
45	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	6,88	R\$ 1.513,60
46	AUX DE SUPRIMENTOS	10,48	R\$ 2.305,60
47	AUX DE TOPOGRAFIA	7,73	R\$ 1.700,60
48	AUX DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	9,13	R\$2.008.60
49	AUX TECNICO	14,07	R\$ 3.095,40
50	AUX TECNICO DE DOCUMENTOS	8,61	R\$ 1.894,20
51	AUX TECNICO DE PLANEJAMENTO	10,70	R\$ 2.354,00
46 47 48 49 50	AUX DE SUPRIMENTOS AUX DE TOPOGRAFIA AUX DE ENFERMAGEM DO TRABALHO AUX TECNICO AUX TECNICO DE DOCUMENTOS	10,48 7,73 9,13 14,07 8,61	R\$ 2.305,60 R\$ 1.700,60 R\$2.008.60 R\$ 3.095,40 R\$ 1.894,20



52	AUX TECNICO DE PLANEJAMENTO	8,61	R\$ 1.894,20
53	AUX TECNICO DE INFORMATICA	18,59	R\$ 4.089,80
54	BORRACHEIRO	10,03	R\$ 2.206,60
55	CABISTA	13,16	R\$ 2.895,20
56	CABO DE TURMA	13,31	R\$ 2.928,20
57	CALAFATE	10,03	R\$ 2.206,60
58	CALCETEIRO	10,03	R\$ 2.206,60
59	CALDEIREIRO	12,55	R\$ 2.761,00
60	CALDEIREIRO ABRAMAN	15,77	R\$ 3.469,40
61	CAPATAZ	10,03	R\$ 2.206,60
62	CARPINTEIRO	10,08	R\$ 2.217,60
63	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA	10,03	R\$ 2.206,60
64	COLOCADOR DE GESSO	10,27	R\$ 2.259,40
65	COMPRADOR	15,23	R\$ 3.350,60
66	CONTRA MESTRE	27,21	R\$ 5.986,20
67	COPEIRO	6,88	R\$ 1.513,60
68	DESENHISTA	10,37	R\$ 2.281,40
69	DESENHISTA CADISTA	19,16	R\$ 4.215,20
70	DESENHISTA PL	29,43	R\$ 6.474,60
71	DESENHISTA PROJETISTA	25,31	R\$ 5.568,20
72	DUTEIRO	14,20	R\$ 3.124,00
73	ELETRICISTA FORÇA CONTROLE	12,45	R\$ 2.739,00
74	ELETRICISTA MANUTENÇAO	12,45	R\$ 2.739,00
75	ELETRICISTA MONTADOR	11,47	R\$ 2.523,40



76	EMENDADOR	12,63	R\$ 2.778,60
77	ENCANADOR	12,45	R\$ 2.739,00
78	ENCANADOR LAMINADOR	12,13	R\$ 2.668,60
79	ENCARREGADO ALMOXARIFADO	22,89	R\$ 5.035,80
80	ENCARREGADO DE ANDAIME	22,89	R\$ 5.035,80
81	ENCARREGADO DE BATE ESTACA	21,30	R\$ 4.686,00
82	ENCARREGADO DE CABISTA	22,98	R\$ 5.055,60
83	ENCARREGADO DE CALDEIRARIA	22,53	R\$ 4.956,60
84	ENCARREGADO DE CONEXAO	22,89	R\$ 5.035,80
85	ENCARREGADO DE CONSTRUÇAO CIVIL	22,89	R\$ 5.035,80
86	ENCARREGADO DE ELETRICA	22,89	R\$ 5.035,80
87	ENCARREGADO DE INSTRUMENTAÇAO	22,89	R\$ 5.035,80
88	ENCARREGADO DE ISOLAMENTO	22,89	R\$ 5.035,80
89	ENCARREGADO DE LOGISTICA	22,89	R\$ 5.035,80
90	ENCARREGADO DE MANUTENÇAO	22,89	R\$ 5.035,80
91	ENCARREGADO DE MATERIAIS	22,89	R\$ 5.035,80
92	ENCARREGADO DE MONTAGEM	22,89	R\$ 5.035,80
93	ENCARREGADO DE MOVIMENTAÇÃO	22,89	R\$ 5.035,80
94	ENCARREGADO DE OBRA	22,89	R\$ 5.035,80
95	ENCARREGADO DE PINTURA	22,89	R\$ 5.035,80
96	ENCARREGADO DE REFRATARIO	22,89	R\$ 5.035,80
97	ENCARREGADO DE SOLDA	22,89	R\$ 5.035,80
98	ENCARREGADO DE TRANSPORTES	22,89	R\$ 5.035,80
99	ENCARREGADO DE TRAT TERMICO	22,89	R\$ 5.035,80



101 ENCARREGADO DE TURMA 15,05 R\$ 3.311,00 102 ENCARREGADO DE DP 22,98 R\$ 5.055,60 103 ENFERMEIRA DE TRABALHO 27,21 R\$ 5.986,20 104 ESMERILHADOR 10,03 R\$ 2.206,60 105 ESTROPEIRO 10,67 R\$ 2.347,40 106 FAXINEIRA 7,00 R\$ 1.540,00 107 FEITOR CIVIL 13,57 R\$ 2.985,40 108 FEITOR DE ARMAÇAO 13,57 R\$ 2.985,40 109 FERRAMENTEIRO 11,62 R\$ 2.556,40 110 FUNILEIRO 10,41 R\$ 2.290,20 111 FUNILEIRO 10,41 R\$ 2.290,20 112 FUNILEIRO TRAÇADOR 12,32 R\$ 2.710,40 112 FUNILEIRO TRAÇADOR 13,04 R\$ 2.868,80 113 HIDROJATISTA 10,75 R\$ 2.365,00 114 IMPERMEABILIZADOR 12,62 R\$ 2.776,40 115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 118 INSPETOR DE PINTURA 10,75 R\$ 2.288,80 119 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR DE SOLDA N1 12,45 R\$ 2.739,00 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 122 INSTRUMENTISTA 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA 15,89 R\$ 3.495,80 123 ISOLADOR 12,45 R\$ 2.739,00 124 INSTRUMENTITA 15,79 R\$ 3.033,80 123 ISOLADOR 12,45 R\$ 2.739,00 124 INSTRUMENTITA 12,45 R\$ 2.739,00 125 INSTRUMENTITA 12,45 R\$ 2.739,00 123 ISOLADOR 12,45 R\$ 2.739,00 124 INSTRUMENTITA 12,45 R\$ 2.739,00 125 INSTRUMENTITA 12,45 R\$ 2.739,00 126 INSTRUMENTITA 12,45 R\$ 2.739,00 127 INSTRUME	100	ENCARREGADO DE TUBULAÇAO	22,89	R\$ 5.035,80
103 ENFERMEIRA DE TRABALHO 27,21 R\$ 5.986,20 104 ESMERILHADOR 10,03 R\$ 2.206,60 105 ESTROPEIRO 10,67 R\$ 2.347,40 106 FAXINEIRA 7,00 R\$ 1.540,00 107 FEITOR CIVIL 13,57 R\$ 2.985,40 108 FEITOR DE ARMAÇAO 13,57 R\$ 2.985,40 109 FERRAMENTEIRO 11,62 R\$ 2.556,40 110 FUNILEIRO 10,41 R\$ 2.290,20 111 FUNILEIRO MONTADOR 12,32 R\$ 2.710,40 112 FUNILEIRO TRAÇADOR 13,04 R\$ 2.868,80 113 HIDROJATISTA 10,75 R\$ 2.365,00 114 IMPERMEABILIZADOR 12,62 R\$ 2.776,40 115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119	101	ENCARREGADO DE TURMA	15,05	R\$ 3.311,00
104 ESMERILHADOR 10,03 R\$ 2.206,60 105 ESTROPEIRO 10,67 R\$ 2.347,40 106 FAXINEIRA 7,00 R\$ 1.540,00 107 FEITOR CIVIL 13,57 R\$ 2.985,40 108 FEITOR DE ARMAÇAO 13,57 R\$ 2.985,40 109 FERRAMENTEIRO 11,62 R\$ 2.556,40 110 FUNILEIRO 10,41 R\$ 2.290,20 111 FUNILEIRO MONTADOR 12,32 R\$ 2.710,40 112 FUNILEIRO TRAÇADOR 13,04 R\$ 2.868,80 113 HIDROJATISTA 10,75 R\$ 2.365,00 114 IMPERMEABILIZADOR 12,62 R\$ 2.776,40 115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INS	102	ENCARREGADO DE DP	22,98	R\$ 5.055,60
105 ESTROPEIRO 10,67 R\$ 2.347,40 106 FAXINEIRA 7,00 R\$ 1.540,00 107 FEITOR CIVIL 13,57 R\$ 2.985,40 108 FEITOR DE ARMAÇAO 13,57 R\$ 2.985,40 109 FERRAMENTEIRO 11,62 R\$ 2.556,40 110 FUNILEIRO 10,41 R\$ 2.290,20 111 FUNILEIRO MONTADOR 12,32 R\$ 2.710,40 112 FUNILEIRO TRAÇADOR 13,04 R\$ 2.868,80 113 HIDROJATISTA 10,75 R\$ 2.365,00 114 IMPERMEABILIZADOR 12,62 R\$ 2.776,40 115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121	103	ENFERMEIRA DE TRABALHO	27,21	R\$ 5.986,20
106 FAXINEIRA 7,00 R\$ 1.540,00 107 FEITOR CIVIL 13,57 R\$ 2.985,40 108 FEITOR DE ARMAÇAO 13,57 R\$ 2.985,40 109 FERRAMENTEIRO 11,62 R\$ 2.556,40 110 FUNILEIRO 10,41 R\$ 2.290,20 111 FUNILEIRO MONTADOR 12,32 R\$ 2.710,40 112 FUNILEIRO TRAÇADOR 13,04 R\$ 2.868,80 113 HIDROJATISTA 10,75 R\$ 2.365,00 114 IMPERMEABILIZADOR 12,62 R\$ 2.776,40 115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.033,80	104	ESMERILHADOR	10,03	R\$ 2.206,60
107 FEITOR CIVIL 13,57 R\$ 2.985,40 108 FEITOR DE ARMAÇAO 13,57 R\$ 2.985,40 109 FERRAMENTEIRO 11,62 R\$ 2.556,40 110 FUNILEIRO 10,41 R\$ 2.290,20 111 FUNILEIRO MONTADOR 12,32 R\$ 2.710,40 112 FUNILEIRO TRAÇADOR 13,04 R\$ 2.868,80 113 HIDROJATISTA 10,75 R\$ 2.365,00 114 IMPERMEABILIZADOR 12,62 R\$ 2.776,40 115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	105	ESTROPEIRO	10,67	R\$ 2.347,40
108 FEITOR DE ARMAÇAO 13,57 R\$ 2.985,40 109 FERRAMENTEIRO 11,62 R\$ 2.556,40 110 FUNILEIRO 10,41 R\$ 2.290,20 111 FUNILEIRO MONTADOR 12,32 R\$ 2.710,40 112 FUNILEIRO TRAÇADOR 13,04 R\$ 2.868,80 113 HIDROJATISTA 10,75 R\$ 2.365,00 114 IMPERMEABILIZADOR 12,62 R\$ 2.776,40 115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	106	FAXINEIRA	7,00	R\$ 1.540,00
109 FERRAMENTEIRO 11,62 R\$ 2.556,40 110 FUNILEIRO 10,41 R\$ 2.290,20 111 FUNILEIRO MONTADOR 12,32 R\$ 2.710,40 112 FUNILEIRO TRAÇADOR 13,04 R\$ 2.868,80 113 HIDROJATISTA 10,75 R\$ 2.365,00 114 IMPERMEABILIZADOR 12,62 R\$ 2.776,40 115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	107	FEITOR CIVIL	13,57	R\$ 2.985,40
110 FUNILEIRO 10,41 R\$ 2.290,20 111 FUNILEIRO MONTADOR 12,32 R\$ 2.710,40 112 FUNILEIRO TRAÇADOR 13,04 R\$ 2.868,80 113 HIDROJATISTA 10,75 R\$ 2.365,00 114 IMPERMEABILIZADOR 12,62 R\$ 2.776,40 115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	108	FEITOR DE ARMAÇAO	13,57	R\$ 2.985,40
111 FUNILEIRO MONTADOR 12,32 R\$ 2.710,40 112 FUNILEIRO TRAÇADOR 13,04 R\$ 2.868,80 113 HIDROJATISTA 10,75 R\$ 2.365,00 114 IMPERMEABILIZADOR 12,62 R\$ 2.776,40 115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	109	FERRAMENTEIRO	11,62	R\$ 2.556,40
112 FUNILEIRO TRAÇADOR 13,04 R\$ 2.868,80 113 HIDROJATISTA 10,75 R\$ 2.365,00 114 IMPERMEABILIZADOR 12,62 R\$ 2.776,40 115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	110	FUNILEIRO	10,41	R\$ 2.290,20
113 HIDROJATISTA 10,75 R\$ 2.365,00 114 IMPERMEABILIZADOR 12,62 R\$ 2.776,40 115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	111	FUNILEIRO MONTADOR	12,32	R\$ 2.710,40
114 IMPERMEABILIZADOR 12,62 R\$ 2.776,40 115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	112	FUNILEIRO TRAÇADOR	13,04	R\$ 2.868,80
115 INSPETOR DE EQUIPAMENTOS 16,32 R\$ 3.590,40 116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	113	HIDROJATISTA	10,75	R\$ 2.365,00
116 INSPETOR DE PINTURA 31,80 R\$ 6.996,00 117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	114	IMPERMEABILIZADOR	12,62	R\$ 2.776,40
117 INSPETOR DE PINTURA N1 33,83 R\$ 7.442,60 118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	115	INSPETOR DE EQUIPAMENTOS	16,32	R\$ 3.590,40
118 INSPETOR DE SOLDA N1 24,04 R\$ 5.288,80 119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	116	INSPETOR DE PINTURA	31,80	R\$ 6.996,00
119 INSPETOR EVS/LP 16,32 R\$ 3.590,40 120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	117	INSPETOR DE PINTURA N1	33,83	R\$ 7.442,60
120 INSTRUMENTISTA 12,45 R\$ 2.739,00 121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	118	INSPETOR DE SOLDA N1	24,04	R\$ 5.288,80
121 INSTRUMENTISTA CALIBRADOR 15,89 R\$ 3.495,80 122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	119	INSPETOR EVS/LP	16,32	R\$ 3.590,40
122 INSTRUMENTITA MONTADOR 13,79 R\$ 3.033,80	120	INSTRUMENTISTA	12,45	R\$ 2.739,00
	121	INSTRUMENTISTA CALIBRADOR	15,89	R\$ 3.495,80
123 ISOLADOR 12,45 R\$ 2.739,00	122	INSTRUMENTITA MONTADOR	13,79	R\$ 3.033,80
	123	ISOLADOR	12,45	R\$ 2.739,00



124	JARDINEIRO	12,62	R\$ 2.776,40
125	JATISTA	10,32	R\$ 2.270,40
126	LADRILHEIRO	10,32	R\$ 2.270,40
127	LIMPADOR DE PRODUTO	9,64	R\$ 2.120,80
128	LIXADOR	9,13	R\$ 2.008,60
129	LUBRIFICADOR	10,24	R\$ 2.252,80
130	MACARIQUEIRO	12,45	R\$ 2.739,00
131	MADRILHADOR	14,19	R\$ 3.121,80
132	MARCENEIRO	21,54	R\$ 4.738,80
133	MARMORISTA	14,19	R\$ 3.121,80
134	MARTELETEIRO	9,34	R\$ 2.054,80
135	MECANICO AJUSTADOR	13,80	R\$ 3.036,00
136	MECANICO MAQUINAS PESADAS	17,89	R\$ 3.935,80
137	MECANICO MONTADOR	12,45	R\$ 2.739,00
138	MEIO OFICIAL	8,89	R\$ 1.955,80
139	MEIO OFICIAL DE ELETRICA	9,16	R\$ 2.015,20
140	MEIO OFICIAL DE PINTURA	8,89	R\$ 2.195,60
141	MEIO OFICIAL DE SOLDA	12,46	R\$ 2.741,20
142	MESTRE DE ANDAIME	15,27	R\$ 3.359,40
143	MESTRE DE CALDEIRARIA	15,27	R\$ 3.359,40
144	MESTRE DE CARPINTARIA	15,27	R\$ 3.359,40
145	MESTRE DE CONSTRUÇAO CIVIL	15,27	R\$ 3.359,40
146	MESTRE DE ELETRICA	15,27	R\$ 3.359,40
147	MESTRE DE ESTRUTURA METALICA	15,27	R\$ 3.359,40



148	MESTRE DE INSTRUMENTAÇÃO	15,27	R\$ 3.359,40
149	MESTRE DE LIMPEZA	15,27	R\$ 3.359,40
150	MESTRE DE MANUTENÇAO	15,27	R\$ 3.359,40
151	MESTRE DE MARCENARIA	15,27	R\$ 3.359,40
152	MESTRE DE MONTAGEM	15,27	R\$ 3.359,40
153	MESTRE DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	15,27	R\$ 3.359,40
154	MESTRE DE OBRAS CIVIL JUNIOR	29,58	R\$ 6.507,60
155	MESTRE DE PINTURA	15,27	R\$ 3.359,40
156	MESTRE DE SOLDA	15,27	R\$ 3.359,40
157	MESTRE DE TUBULAÇAO	15,27	R\$ 3.359,40
158	MESTRE DE SOLDA STUD WELD	15,23	R\$ 3.350,60
159	MONTADOR	10,17	R\$ 2.237,40
160	MONTADOR ABRAMAN	15,23	R\$ 3.350,60
161	MONTADOR DE ANDAIME	12,45	R\$ 2.739,00
162	MONTADOR DE ESTRUTURA	12,42	R\$ 2.732,40
163	MOTORISTA CARRETEIRO	12,45	R\$ 2.739,00
164	MOTORISTA DE CAMINHAO	9,87	R\$ 2.171,40
165	MOTORISTA MUNK	12,89	R\$ 2.835,80
166	MOTORISTA DE VAN	12,43	R\$ 2.735,00
167	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	9,87	R\$ 2.171,40
168	NIVELADOR	11,62	R\$ 2.556,40
169	OBSERVADOR DE SEGURANÇA	8,89	R\$ 1.955,80
170	OP DE EQUIPAMENTO DE PROJEÇAO	12,15	R\$ 2.673,00
171	OPERADOR DE BITONEIRA	8,89	R\$ 1.955,80



172	OPERADOR DE COMPRESSOR	10,01	R\$ 2.202,20
173	OPERADOR DE DRAGA	12,45	R\$ 2.739,00
174	OPERADOR DE ELEVAODR DE CARGA	12,45	R\$ 2.739,00
175	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	12,45	R\$ 2.739,00
176	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS	12,09	R\$ 2.739,00
177	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	11,49	R\$ 2.527,80
178	OPERADOR DE ESTUFA	11,36	R\$ 2.499,20
179	OPERADOR DE JATO	11,49	R\$ 2.527,80
180	OPERADOR DE MAQUINA LEVE	12,45	R\$ 2.499,20
181	OPERADOR DE MOTO NIVELADOR	11,49	R\$ 2.527,80
182	OPERADOR DE PA MECANICA	11,49	R\$ 2.527,80
183	OPERADOR DE PLASMA	14,29	R\$ 3.143,80
184	OPERADOR DE PLATAFORMA AUTO	10,46	R\$ 2.301,20
185	OPERADOR DE PONTE ROLANTE	12,45	R\$ 2.739,00
186	OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	12,45	R\$ 2.739,00
187	OPERADOR DE SERRA CIRCULAR	10,46	R\$ 2.301,20
188	OPERADOR DE TRAT TERMICO	14,29	R\$ 3.143,80
189	OPERADOR DE TRATOR	11,49	R\$ 2.527,80
190	OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA	11,49	R\$ 2.527,80
191	OPERADOR DE GUINDASTE 150 TON	28,91	R\$ 6.360,20
192	OPERADOR DE GUINDASTE 18 30 TON	17,61	R\$ 3.874,20
193	OPERADOR DE GUINDASTE 55 TON	21,74	R\$ 4.782,80
194	OPERADOR MAQUINA ABRIR VALAS	15,65	R\$ 3.443,00
195	OPERADOR MUNK	11,49	R\$ 2.527,80



196	PASTILHEIRO	12,55	R\$ 2.761,00
197	PEDREIRO	10,08	R\$ 2.217,60
198	PEDREIRO DE ACABAMENTO	10,12	R\$ 2.226,40
199	PEDREIRO REFRATARIO	10,76	R\$ 2.367,20
200	PINTOR	9,66	R\$ 2.125,20
201	PINTOR CIVIL	9,66	R\$ 2.125,20
202	PINTOR HIDROJATISTA	12,45	R\$ 2.739,00
203	PINTOR JATISTA	10,60	R\$ 2.332,00
204	PINTOR LETRISTA	10,33	R\$ 2.272,60
205	POLIDOR DE MARCENARIA	18,11	R\$ 3.984,20
206	PROJETISTA DE ELETRICA	25,31	R\$ 5.568,20
207	PROJETISTA DE TUBULAÇAO	32,24	R\$ 7.092,80
208	RECUPERADOR DE VALVULA	16,62	R\$ 2.776,40
209	RIGGER	12,45	R\$ 2.739,00
210	SECRETARIA	8,98	R\$ 1.975,60
211	SERRALHEIRO	11,06	R\$ 2.433,20
212	SOLDADOR DE APOIO	10,67	R\$ 2.347,40
213	SOLDADOR CARVOEIRO	13,48	R\$ 2.965,60
214	SOLDADOR CHAPARIA	10,67	R\$ 2.237,40
215	SOLDADOR MAQUINA STUD WELD	13,69	R\$ 3.011,80
216	SOLDADOR TIG MIG ER	15,75	R\$ 3.465,00
217	SOLDADOR ER	12,45	R\$ 2.739,00
218	SOLADOR OXIGENIO E ACETILENO	10,87	R\$ 2.391,40
219	SOLDADOR TIG	14,30	R\$ 3.146,00



220	SUPER DE APOIO	29,83	R\$ 6.562,60
221	SUPER DE CALDEIRARIA	29,83	R\$ 6.562,60
222	SUPER DE ELETRICA	29,83	R\$ 6.562,60
223	SUPER DE HIDROJATO	29,83	R\$ 6.562,60
224	SUPER DE INSTRUMENTAÇAO	29,83	R\$ 6.562,60
225	SUPER DE ISOLAMENTO	29,83	R\$ 6.562,60
226	SUPER DE MAQUINA	29,83	R\$ 6.562,60
227	SUPER DE MONTAGEM	29,83	R\$ 6.562,60
228	SUPER DE OBRAS	29,83	R\$ 6.562,60
229	SUPER DE REFRATARIO	29,83	R\$ 6.562,60
230	SUPER GERAL	29,83	R\$ 6.562,60
231	SUPER TECNICO	23,92	R\$ 5.262,40
232	TEC DE COMISSIONAMENTO	32,29	R\$ 7.103,80
233	TEC DE CONTROLE DA QUALIDADE	22,42	R\$ 4.932,40
234	TEC DE EDIFICAÇOES	20,77	R\$ 4.569,40
235	TEC DE ENFERMAGEM DE TRABALHO	12,70	R\$ 2.794,00
236	TEC DE INSTRUMENTAÇÃO	17,33	R\$ 3.812,60
237	TEC DE MATERIAIS	22,54	R\$ 4.958,80
238	TEC DE MEIO AMBIENTE PL	17,08	R\$ 3.757,60
239	TEC DE MEIO AMBIENTE SENIOR	20,20	R\$ 4.444,00
240	TEC PLANEJAMENTO	21,17	R\$ 4.657,40
241	TEC PLANEJAMENTO PL	35,27	R\$ 7.759,40
242	TEC PLANEJAMENTO SR	44,24	R\$ 9.732,80
243	TEC DE PURGADORES	22,53	R\$ 4.956,60



244	TEC DE SEGURANÇA DO TRABALHO	21,78	R\$ 4.791,60
245	TEC DE SISTEMA PL	19,97	R\$ 4.393,40
246	TEC DE SISTEMA SR	29,60	R\$ 6.512,00
247	TEC DE SUPRIMENTOS	22,54	R\$ 4.958,80
248	TEC DE TREINAMENTO	25,42	R\$ 5.592,40
249	TEC REFRATARIO	28,20	R\$ 6.204,00
250	TEC DE ELETRICA	23,11	R\$ 5.084,20
251	TOPOGRAFO	34,38	R\$ 7.563,60
252	TORNEIRO MECANICO	16,00	R\$ 3.520,00
253	VIGIA	8,89	R\$ 1.955,80
254	ZELADOR	8,89	R\$ 1.955,80
255	TECNICO MECANICA	23,11	R\$ 5.084,20

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores admitidos nas funções acima receberão os salários mínimos descritos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Na contratação de estagiário sem vínculo de emprego, como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho, sendo-lhe garantido, em qualquer caso, o valor/hora do salário mínimo.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS</u> SALARIAIS

O pagamento mensal dos salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento deverá ser feito, impreterivelmente, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quando referido dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, o pagamento dos salários será feito no dia útil anterior.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento dos salários nos prazos assinalados nesse documento,

acarretará a obrigação da empresa ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do salário do

empregado, caso o atraso não seja superior a 15 (quinze) dias, e de 10% (dez por cento) do salário do

empregado, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – A empresa fica obrigada a conceder adiantamento salarial aos empregados, até

o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços ou, quando este coincidir com sábados

domingos e feriados, até o dia último dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - A não observância do parágrafo segundo também acarretará na obrigação do

pagamento da multa prevista no caput.

CLÁUSULA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará à cada um dos empregados abrangidos pelo

presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se ativarem nas condições de "parada" de manutenção,

descritas na Cláusula Quinta sem qualquer ônus ao empregado, Vale Alimentação diário, para cada um

dos dias efetivamente trabalhados, o valor mínimo de R\$29,60 e café da manhã no valor mínimo de

R\$8,29.

Parágrafo Primeiro - Será devido o pagamento do benefício descrito no caput mesmo em casos de

afastamento previdenciário, férias e licenças de quaisquer natureza.

Parágrafo Segundo – O benefício descrito nesta cláusula não possui natureza salarial e, portanto, não

integra a remuneração do empregado.

Parágrafo Terceiro – O benefício descrito nesta cláusula será pago até o primeiro dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas, autorizadas pelo presente instrumento de

trabalho até o limite de 02 (duas) diárias, será remunerada com os adicionais abaixo:

SINDICATO DOS
SIDERURGIOS
METALURGIOS
BAIXADA SANTISTA

a) As horas extras laboradas de segunda à sexta-feira serão remuneradas com o adicional de

70% (setenta por cento);

b) As horas extras laboradas em sábados, domingos, feriados e dias já compensados serão

remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único. O valor das horas extras integrará a remuneração para todos os fins e, também, para

pagamento de férias + 1/3, FGTS, adicional noturno, adicionais de periculosidade e insalubridade, 13°

salários, DSR's.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE SAUDE

Parágrafo Primeiro – Cabe à empresa prover Plano Privado de saúde para todos os seus empregados

ligado diretamente aos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O plano privado de saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

A) Possuir registro da operadora e do produto (plano de saúde) na Agencia Nacional de Saúde

Complementar – ANS;

B) Regime ou tipo de contratação coletivo empresarial;

C) Modelo de assistência: plano referencia com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar

compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;

D) Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, bem

como doenças profissionais e do trabalho;

E) Abrangência Geográfica: a critério da contratada, garantido abrangência mínima no local da

realização do trabalho;

F) Extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filhos até 21 anos de idade, desde que não

emancipados, à critério do empregado.

SINDICATO DOS
SIDERURGIOS
METALURGIOS
BAIXADA SANTISTA

G) Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - Divulgar o beneficio e as normas que o regem a todos os seus empregados

vinculados ao presente contrato.

Parágrafo Quarta – Apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção

do plano de saúde, nos termos do item do Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTE

a) A empresa fornecerá durante a vigência do presente acordo coletiva de trabalho, transporte próprio

a todos os empregados;

b) Os serviços de transporte próprio fornecidos pela empresa deverão oferecer condições de

segurança, higiene conforto, Assim como, deverão obedecer a legislação vigente;

c) Se fornecer vale-transporte, em caráter excepcional, e na superveniência de reajuste de tarifas após

sua concessão, a empresa efetivara a competente complementação no prazo de até 05 (cinco) dias

úteis:

d) Não haverá desconto a título de transporte.

<u>CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA</u>

A empresa, independentemente do número de empregados, contratara e manterá seguro de vida e

acidentes em grupo em favor de seus empregados, observadas as normas regulamentadoras emanadas

pela superintendência os seguros privados - SUSEP, e antigas as seguintes coberturas mínimas:

I relativas ao empregado titular:

a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de morte;

b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

c) R\$ 30000 como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

d) Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como auxílio funeral do titular, para reembolso das despesas com

o sepultamento; e.

e) Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como auxílio invalidez total por acidente, com intuito de auxiliar as

despesas decorrentes a adaptação às novas condições de vida. Essa verba destinasse a adaptação da

residência do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALIMENTACÃO

A contratada deverá fornecer alimentação diária (almoço, e/ou jantar e/ou lanche quando em extensão

da jornada de trabalho), a todo o seu pessoal, nos padrões determinados pelo PAT (programa de

Alimentação do trabalhador, da Secretaria de Promoção Social do Ministério do Trabalho, objeto das

Leis 6321 de 14.04.75 e 6542 de 28.06.78, para consumo na unidade;

Parágrafo Primeiro - As condições de fornecimento de alimentação devem ser ajustadas de acordo

com os procedimentos de cada unidade;

Parágrafo Segundo - o fornecimento de alimentação deverá ser feito em refeitório próprio

Transpetro/Petrobrás de forma igual aos trabalhadores das contratantes Transpetro/Petrobrás.

Parágrafo Terceiro - No fornecimento de lanche a empregados, todos os itens devem estar

devidamente embalados de acordo com a natureza e consistência, exceto os produtos embalados pelo

fabricante. Não será aceito uso de saco plástico para servir produtos líquidos. O fornecimento de água

potável deve atender as condições estabelecidas na legislação;

Parágrafo Quarto - A limpeza e higiene das instalações do refeitório devem ser feitas pela

contratada, após cada refeição. Qualquer alteração nas instalações fornecidas pela Transpetro de

conveniência da Contratada deve ser autorizada pela fiscalização da Transpetro, correndo os custos

por conta da contratada em qualquer circunstancia;

SINDICATO DOS
SIDERURGIOS
METALURGIOS
BAIXADA SANTISTA

Parágrafo Quinto - O fornecimento da alimentação não isenta o empregador do pagamento do vale

refeição conforme CLÁUSULA SEXTA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL</u>

A EMPRESA respeitará a decisão da Assembléia dessa entidade

sindical a qual estabeleceu CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL no importe de 1% (um por cento) de

cada remuneração bruta mensal, bem como 1% (um por cento) sobre o bônus salarial a que alude a

Cláusula, a ser paga através de desconto dos EMPREGADOS não sindicalizados, vincendas no

primeiro dia útil subsequente ao pagamento mensal dos salários e do bônus salarial a que alude a

Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro. O SINDICATO assegurará aos empregados o direito de oposição ao desconto,

que deverá ser feito pessoalmente na sede da entidade, mediante carta de próprio punho, no horário

compreendido entre 8h e 12h e 14h e 18h.

Parágrafo Segundo. Encerrado o prazo para apresentação de oposição, o Sindicato irá enviar à

EMPRESA, a relação contendo a identificação completa de todos aqueles empregados que não irão

sofrer o desconto.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX negociará o acordo e as metas de PLR nos termos da

lei no 10.101/2000, sendo que o valor de referência para cálculo do prêmio conforme a apuração do

programa deverá obedecer aos critérios abaixos:

A - Para os empregados que atua na área da RPBC - Cubatão e TRANSPETRO, o valor de referencia

é de XXX do salário nominal de cada empregado limitado ao teto de R\$ XXXXXXXX

Parágrafo Primeiro: Os planos de metas de cada programa de PLR, previstos na presente clausula,

foram elaborados pelas comissões composta de representantes dos Empregados e dá



XXXXXXXXXX, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores atendendo especificamente cada contrato acima.

Parágrafo Segundo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pagará 50% (cinquenta por cento) em xx de xxxxx de xxxxx e os 50% (cinquenta por cento)xx de xxxxx de xxxxx.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A - XXXXXXXXXXXXXXXXX pagará 20% (vinte por cento) de adicional ao trabalho prestado entre 22h00 e 05h00 horas.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com presente de seus advogados, devendo ser o presente registrado e arquivado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Santos,xx xxxx 2019.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO – STISMMMEC

CNPJ n.º 58.194.333/0001-89 Claudinei Rodrigues Gato

LUÍS FERNANDO MORALES FERNANDES OAB/SP n.º 258.205

Av. Ana Costa, 55 – Vila Mathias – Santos – SP – CEP 11.060.001 – Tel/Fax: (13) 3226-3575 Site: metalurgicosbs.org.br e-mail: metalurgicosbs@metalurgicosbs.org.br